$[\mathbf{B}]^{3}$

31 de agosto de 2021 101/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Alterações no Regulamento da Central Depositária de Renda Variável

B3 e no Manual de Procedimentos Operacionais da Central

Depositária de Renda Variável B3

Informamos que entrarão em vigor, em 01/09/2021, novas versões do

Regulamento da Central Depositária de Renda Variável B3 (Regulamento) e do

Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária de Renda Variável

B3 (Manual).

As alterações objetivam contemplar as responsabilidades dos participantes

(agente de custódia, emissor, escriturador e comitente) e os procedimentos

operacionais a serem adotados em caso ocorrência de liquidação extrajudicial de

participante autorizado e de outras situações especiais.

As alterações estão descritas no Anexo deste Ofício Circular.

As novas versões do Regulamento e do Manual estarão disponíveis em

www.b3.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais, Central Depositária,

Listado B3, Acessar documentos.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

 $[\mathbf{B}]^{3}$

101/2021-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, pelo telefone (11) 2565-5042 ou pelo e-mail depositaria.listados@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

Presidente

Viviane El Banate Basso

Vice-Presidente de Operações -

Emissores, Depositária e Balcão

Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

101/2021-PRE

Anexo do Ofício Circular 101/2021-PRE

Descrição das Alterações

1. REGULAMENTO DA CENTRAL DEPOSITÁRIA DE RENDA VARIÁVEL B3

TÍTULO II: DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

CAPÍTULO I: CENTRAL DEPOSITÁRIA

Seção IV: Guarda Centralizada de Ativos

Subseção II: Movimentação de Ativos

Artigo 20: inclusão do parágrafo 9°, para contemplar a possibilidade de que, em caso de situação especial de participante, a central depositária da B3 efetue a movimentação de ativos, direitos, ônus e gravames subjacentes de comitentes sem a necessidade de instruções de agentes de custódia.

CAPÍTULO II: PARTICIPANTES

Seção III: Agente de Custódia

- Artigo 39, inciso XXXI: alteração na redação da alínea (d) para esclarecer que o agente de custódia se obriga a notificar o comitente sob sua responsabilidade quando cessar a prestação dos serviços para o comitente e quando houver a intenção de cessar o exercício da atividade de agente de custódia.
- Artigo 39, inciso XXXII: exclusão das alíneas (l) e (m), uma vez que o tratamento de situações especiais não se aplica a investidores "qualificados".

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

101/2021-PRE

• Artigo 39, inciso LII: inclusão de inciso que prevê o dever do agente de

custódia de solicitar aos seus comitentes, em caso de situação especial, que

realizem a transferência imediata da custódia de seus ativos, direitos, ônus e

gravames subjacentes, para participantes-destino por eles escolhidos.

Artigo 39, inciso LIII: inclusão de inciso que prevê o dever do agente de

custódia em aceitar ser participante-destino em processo de transferência dos

ativos, direitos, e ônus e gravames subjacentes de comitentes, em caso de

situação especial, de acordo com o disposto no Manual de Procedimentos

Operacionais da Central Depositária de Renda Variável.

Artigo 39, inciso LIV: inclusão de inciso que prevê o dever do agente de

custódia de seguir os procedimentos estabelecidos no Manual de

Procedimentos Operacionais da Central Depositária de Renda Variável, em

caso de situações especiais.

Artigo 39, parágrafos 3º e 4º: alteração na redação do parágrafo 3º e

inclusão do parágrafo 4º com o objetivo de esclarecer quais cláusulas do

inciso XXXI não precisam constar dos contratos de prestação de serviço de

custódia de ativos firmados entre o comitente classificado como "qualificado"

e o agente de custódia.

Seção V: Emissor

Artigo 45: inclusão do inciso XXXIV com o objetivo de estabelecer o dever do

emissor de aceitar e processar instruções da central depositária da B3 para a

movimentação de retirada de ativos custodiados em agentes de custódia, em

caso de situação especial. Consequentemente, o antigo inciso "XXXIV" foi

renumerado como inciso "XXXV".

Seção VI: Escriturador

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

3/4

101/2021-PRE

Artigo 48, inciso XIII: complementação do inciso para estabelecer o dever

do escriturador em aceitar e processar instruções recebidas em decorrência

de situação especial.

Artigo 48, inciso XXIV: inclusão do inciso com o objetivo de estabelecer o

dever do escriturador de aceitar e processar instruções da central depositária

da B3 para a movimentação de retirada de ativos custodiados em agentes de

custódia, em caso de situação especial. Consequentemente, o antigo inciso

"XXIV" foi renumerado como inciso "XXV".

Seção X: Comitente

Artigo 63, inciso IX: inclusão do inciso que estabelece o dever do comitente

de, em casos de situações especiais, autorizar a transferência dos seus ativos,

direitos e, ônus e gravames subjacentes para o participante-destino ou para

o livro dos respectivos emissores.

Artigo 64, inciso III: complementação do inciso visando prever que as

informações relacionadas aos ativos do comitente depositados na B3 podem

ser reveladas em caso de situação especial, nas hipóteses e condições

previstas na legislação em vigor ou autorizadas pelos órgãos reguladores e

determinações judiciais e nas formas previstas nos normativos da B3.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

 $[\mathbf{B}]^{3}$

101/2021-PRE

2. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CENTRAL DEPOSITÁRIA DE RENDA VARIÁVEL B3

CAPÍTULO 10 – SITUAÇÕES ESPECIAIS

Inclusão de novo capítulo, descrevendo os procedimentos operacionais a serem adotados pelos participantes em caso de situação especial.

Com a inclusão do novo capítulo, os capítulos 10 – SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, 11 – SANÇÕES e 12 – TABELA DE PRAZOS E HORÁRIOS, foram renumerados, respectivamente, como capítulos 11, 12 e 13.